

UNIÃO- PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	385.297	367	385.664
Pessoal Ativo	293.191	295	293.486
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.939		3.939
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	289.252	295	289.547
Pessoal Inativo e Pensionistas	92.106	72	92.178
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	138.790	20	138.810
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	126		126
Decorrentes de Decisão Judicial	4.173		4.173
Despesas de Exercícios Anteriores	43.647		43.647
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	90.844	20	90.864
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	246.507	347	246.854
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			357.359.177
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,068980%	0,000097%	0,069077%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		650.758
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,172997%		618.220

FONTE: SIAFI GERENCIAL E SRCONT/SEOF/TST

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

JOSMAR RODRIGUES DE LIMA
Diretor da Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho